



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3790

v of. 325

DEVOLVIDO AO AUTOR

Em 2/10/2007

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 05/2007
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/ DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 05 DE JULHO DE 2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 24/09/2007 DATA DA LEITURA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_\_\_  
 DESPACHO DO PRES.:  PELA TRAMIT. NORMAL  PELA DEVOL. AO AUTOR  
 TRAMITAÇÃO:  ORDINÁRIA  URGÊNCIA  ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/	/
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/	/

FINANÇAS E ORÇAMENTOS			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

EDUCAÇÃO E SAÚDE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

AGRIC. E MEIO AMBIENTE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_\_\_ \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_\_\_  
 DISCUSSÃO: 1º EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - 2º EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DISC/SUPLEM. EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ REQ. POR \_\_\_\_  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ REQ. Pela maioria dos vereadores  
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: \_\_\_\_ ENCAM. P/COM. EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 PROCESSO DE VOTAÇÃO:  SIMBÓLICO  NOMINAL  SECRETO  
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ REQ. POR \_\_\_\_  
 VOTAÇÃO: 1º EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - 2º EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ VOT./SUPLEM. EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DEVOL. EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ VOTADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 PROP. RETIRADA EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ -  PELO PRESIDENTE  PELO AUTOR  
 DECISÃO FINAL:  APROVADO  REJEITADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_\_\_  ARQUIVADA EM 24/09/2007  
 DATA DO AUTÓGRAFO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_\_\_  DESARQUIVADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_\_\_



Em 24/09/07

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2007**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO  
DE 1994 E LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 05  
DE JULHO DE 2002 E SUAS ALTERAÇÕES  
POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados e incluídos no anexo I, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- Um (01) cargo de Auxiliar de Mecânico – Grupo Ocupacional 03 – Nível III;
- Dois (02) cargos de Recepcionista – Grupo Ocupacional 04 – Nível III;
- Um (01) cargo de Auxiliar de Laboratório – Grupo Ocupacional 04 – Nível III;
- Um (01) cargo de Auxiliar de Mecânico – Grupo Ocupacional 03 – Nível III;
- Seis (06) cargos de Técnico de Enfermagem – Grupo Ocupacional 04 – Nível V;
- Um (01) cargo de Instrutor de Informática – Grupo Ocupacional 04 – Nível V;
- Seis (06) cargos de Auxiliar de Secretária Escolar - Grupo Ocupacional 01 – Nível V;
- Um (01) cargo de Técnico em Edificações – Grupo Ocupacional 03 – Nível V;
- Um (01) cargo de Operador de Máquina – Grupo Ocupacional 03 – Nível V;
- Um (01) cargo de Assistente Social – Grupo Ocupacional 05 – Nível VII;
- Dois (02) cargos de Farmacêutico-Bioquímico – Grupo Ocupacional 05 – Nível VII;
- Um (01) cargo de Engenheiro Agrônomo – Grupo Ocupacional 05 – Nível VII;
- Um (01) cargo de Engenheiro Civil – Grupo Ocupacional 05 – Nível VII;
- Três (03) cargos de Médico – Grupo Ocupacional 05 – Nível VIII.”

**Art. 2º** - Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, a seguinte descrição da classe de Técnico de Enfermagem e requisitos para provimento do cargo:

**“ 1) Classe: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**2) Descrição Sintética:**

Desempenham atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestam assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizam ambiente de trabalho, dão continuidade aos plantões; trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizam registros e elaboram relatórios técnicos; comunicam-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.

**3) Atribuições Típicas:**

- Efetuar procedimentos de admissão, como apresentar-se situando paciente no ambiente, preparar pacientes para consultas e coleta de materiais para exames, arrolar pertences de paciente, controlar sinais vitais, mensurar paciente (peso, altura), higienizar paciente, fornecer roupa; conter paciente no leito e monitorar evolução de paciente;



- prestar assistência ao paciente, puncionar acesso venoso, aspirar cânula oro-traqueal e de traqueostomia, massagear paciente, trocar curativos, mudar decúbito no leito, proteger proeminências ósseas, aplicar bolsa de gelo e calor úmido e seco, estimular paciente (movimentos ativos e passivos), proceder à inaloterapia, estimular a função vésico-intestinal, oferecer comadre e papagaio, aplicar clister (lavagem intestinal), introduzir cateter naso-gástrico e vesical, ajudar paciente a alimentar-se, instalar alimentação induzida, controlar balanço hídrico, remover o paciente e cuidar de corpo após morte.
- Administrar medicação prescrita, verificar medicamentos recebidos, identificar medicação a ser administrada (leito, nome e registro do paciente), preparar medicação prescrita, verificar via de administração, preparar paciente para medicação (jejum, desjejum), executar antisepsia, acompanhar paciente na ingestão de medicamento, acompanhar tempo de administração de soro e medicação, administrar em separado medicamentos incompatíveis, instalar hemoderivados, atentar para temperatura e reações de paciente em transfusões e administrar produtos quimioterápicos;
- Auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos, auxiliar equipe em procedimentos invasivos, auxiliar em reanimação de paciente, aprontar paciente para exame e cirurgia, efetuar tricotomia, coletar material para exames, efetuar testes e exames (cutâneo, ergométrico, eletrocardiograma...), controlar administração de vacinas, dispensar de trabalho funcionário e tripulante doente ou acidentado e controlar exames periódicos de funcionários;
- Realizar instrumentação cirúrgica; verificar suficiência de equipamento, material cirúrgico e compressas; verificar quantidade de peças para implante; verificar resultado e validade da esterilização; encaminhar material para sala cirúrgica; posicionar paciente para cirurgia; posicionar placa de bisturi elétrico; passar instrumentos à equipe cirúrgica; suprir demandas da equipe; verificar a quantidade de compressas cirúrgicas; contar número de compressas, material e instrumental pré e pós cirurgia; repor material na sala cirúrgica e vedar sala cirúrgica;
- Promover Saúde Mental :averiguar paciente e pertences (drogas, álcool etc.); limitar espaço de circulação do paciente; disponibilizar pertences pessoais para paciente (preservação da identidade); estimular paciente na expressão de sentimentos; conduzir paciente a atividades sociais; implementar atividades terapêuticas prescritas; proteger paciente durante crises e acionar equipe de segurança;
- Organizar ambiente de trabalho; providenciar material de consumo; inspecionar carrinho de parada cárdio-respiratória (PCR); organizar medicamentos e materiais de uso de paciente e de posto de enfermagem; fiscalizar validade de materiais e medicamentos; encaminhar material para exames; arrumar camas e arrumar roupa;
- Dar continuidade aos plantões; vistoriar cada paciente; conferir quantidade de psicotrópicos; resolver pendências (medicamentos, curativos, exames, encaminhamentos, jejum...); conferir quantidade e funcionalidade de material e equipamento;
- Trabalhar com biossegurança e segurança; lavar mãos antes e após cada procedimento; usar equipamento de proteção individual (EPI); paramentar-se; precaver-se contra efeitos adversos dos produtos; providenciar limpeza concorrente e terminal; desinfetar aparelhos e materiais; esterilizar instrumental; transportar roupas e materiais para expurgo; acondicionar perfurocortante para descarte; descartar material contaminado; vistoriar instalações e trabalhadores; tomar vacinas e seguir protocolo em caso de contaminação ou acidente;
- comunicar-se e orientar familiares e paciente; orientar família sobre doença mental; conversar com paciente; informar paciente sobre, dia hora e local; colher informações sobre e com paciente; trocar informações técnicas; comunicar ao médico efeitos adversos dos medicamentos; chamar médico nas intercorrências; recomendar desembarque de pessoa doente e acidentada; recomendar abstenção de decisões durante surto mental; solicitar presença no centro cirúrgico de outros profissionais; ministrar palestras; anotar gastos da cirurgia; etiquetar pertences de paciente; etiquetar prescrição médica (leito, nome e registro do paciente); marcar tipo de contaminação do hamper e lixo; registrar ingesta; interpretar testes cutâneos; registrar administração de medicação; registrar intercorrências e procedimentos



realizados; ler registro de procedimentos realizados e intercorrências; elaborar relatório sobre paciente e participar de discussão de casos.

**4) Requisitos para Provimento:**

Instrução: ensino médio completo e certificação de competências ou curso técnico em enfermagem de nível médio e registro no órgão competente. "

**Art. 3º** - Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, a seguinte descrição da classe de Instrutor de Informática e requisitos para provimento do cargo:

**"1) Classe: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**

**2) Descrição Sintética:**

Planejam e desenvolvem situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de crianças, jovens e adultos orientando-os nas técnicas específicas da área em questão. Avaliam processo ensino-aprendizagem; elaboram material pedagógico; sistematizam estudos, informações e experiências sobre a área ensinada; garantem segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino-aprendizagem; fazem registros de documentação escolar, de oficinas e de laboratórios. Podem prestar serviços à comunidade. No desenvolvimento das atividades mobilizam capacidades comunicativas.

**3) Atribuições Típicas:**

- Desenvolver situações de ensino que promovam a aprendizagem profissional; estimular os alunos na busca de conhecimento; criar relações de sociabilidade em diferentes situações de trabalho; empregar recursos didáticos de acordo com as situações de ensino-aprendizagem; desenvolver demonstrações de atividades práticas nas aulas; criar situações interativas com o mercado de trabalho; desenvolver projetos de trabalho e seminários com os alunos; direcionar o conhecimento acumulado para o exercício de uma profissão; testar experiências no processo de ensino e de aprendizagem;
- Planejar metas e estratégias de ações educacionais; Fixar metas educacionais para a escola; selecionar material pedagógico; definir metodologias e técnicas de ensino; preparar material didático; avaliar processo de ensino-aprendizagem;
- Fixar critérios de avaliação dos alunos; estabelecer referenciais de avaliação; identificar características e interesses pessoais dos alunos; avaliar o desempenho dos alunos para indicação ao mercado de trabalho; auxiliar no processo seletivo dos alunos para o ingresso no curso;
- Elaborar material pedagógico; investigar diferentes recursos didáticos; preparar ferramenta para o ensino e para a aprendizagem; preparar modelos para o ensino e a aprendizagem; processar materiais para a utilização em ensino; confeccionar apostilas para apoio às aulas; adequar material pedagógico; revisar material pedagógico; preparar as formas e instrumentos de avaliação e recuperação dos alunos;
- Sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada; sistematizar as mudanças dos processos de trabalho; sistematizar as mudanças tecnológicas; pesquisar sobre os mercados na sua área de trabalho; sistematizar a produção científica da área; sistematizar informações sobre as demandas do mercado de trabalho; sistematizar os termos técnicos da área; sistematizar as normas técnicas;
- Zelar pela manutenção dos equipamentos e ambientes de trabalho; consultar manual do equipamento para manutenção; demandar manutenção preventiva de equipamentos e máquinas; executar a manutenção preventiva; solicitar a manutenção corretiva de equipamentos e máquinas; executar manutenção corretiva de equipamentos e máquinas; conferir a execução da manutenção;
- Fazer registros de documentação escolar, de oficinas e laboratórios; preencher diários de classe ou similares; preencher relatórios de participação em atividades externas e internas;



preencher solicitação de compra de reposição de material de consumo, peças e estoques; registrar controles de estoque; preencher lista de aquisição de matérias-primas e equipamentos; registrar ocorrências de manutenção de equipamentos; especificar equipamentos para manutenção e reposição; registrar as tarefas executadas pelos alunos; auxiliar no processo seletivo de novos instrutores;

- Prestar serviços à comunidade; realizar parcerias com a sociedade no desenvolvimento de atividades de prestação de serviço; desenvolver atividades para troca de experiências profissionais; ministrar cursos para a comunidade e para a população de baixa renda; participar de campanhas educativas; participar da captação de recursos financeiros e físicos; negociar projetos e cursos; prestar assessoria técnica; promover intercâmbios institucionais; participar de ações institucionais com objetivo social; ministrar palestras para públicos de fora;

- Orientar os alunos; dialogar com os alunos; dialogar com os outros professores; dialogar com membros e instituições da comunidade; dialogar com os pais sobre a aprendizagem dos alunos; encaminhar alunos para atendimentos específicos;

- Outras atribuições típicas do cargo;

#### 4) Requisitos para Provimento:

Instrução: curso técnico profissionalizante na área."

**Art. 4º** - Fica incluído no Anexo VII da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, a seguinte descrição da classe de Técnico em Edificações e requisitos para provimento do cargo:

#### "1) Classe: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

##### 2) Descrição Sintética:

Realizam levantamentos topográficos e planialtimétricos; desenvolvem e legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejam a execução, orçam e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços. Treinam mão-de-obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo.

##### 3) Atribuições Típicas:

- Realizar levantamento topográfico; fazer levantamento planialtimétrico; elaborar desenho topográfico; desenvolver planilhas de cálculo; conferir cotas e medidas;
  - Desenvolver projetos sob supervisão; coletar dados do local; interpretar projetos; elaborar plantas seguindo normas e especificações técnicas; elaborar projetos arquitetônicos; desenvolver projeto de estrutura de concreto; elaborar projetos de estrutura metálica; elaborar projetos de instalações hidrossanitárias; elaborar projetos de instalações elétricas, telefônicas e spdac; elaborar projetos de instalações de prevenção e combate a incêndios; elaborar projetos de instalações de ar condicionado; elaborar projeto de instalações de cabeamento estruturado; compatibilizar projetos para eliminar as interferências;
  - Legalizar projetos e obras; conferir projetos; selecionar documentos para legalização da obra; encaminhar projetos para aprovação junto aos órgãos competentes; controlar prazo de documentação; corrigir as não-conformidades; requerer aprovação de vistoria nos órgãos competentes; providenciar encerramento das obras; organizar arquivo técnico;
  - planejar o trabalho de execução de obras civis; elaborar plano de ação; definir a logística; propor cronograma físico; participar da definição de métodos e técnicas construtivas; dimensionar equipe de trabalho; listar máquinas, equipamentos e ferramentas; elaborar cronograma de suprimentos; racionalizar canteiro de obras; acompanhar os resultados dos serviços;
- Orçar obras; fazer estimativa de custos; interpretar projetos e especificações técnicas; fazer visita técnica para levantamento de dados; levantar quantitativos de projetos de edificações; cotar preços de insumos e serviços; fazer composição de custos diretos e indiretos; elaborar planilha de quantidade e de custos; comparar custos; elaborar cronograma físico-financeiro;



- providenciar suprimentos e serviços; pesquisar a existência de novas tecnologias; elaborar cronograma de compras; consultar estoque; selecionar fornecedores; fazer cotação de preços; elaborar estudo comparativo de custos;
- Supervisionar execução de obras; inspecionar a qualidade dos materiais e serviços; controlar o estoque e o armazenamento de materiais; seguir as instruções dos fabricantes, buscar a industrialização de processos executivos; racionalizar o uso dos materiais; cumprir e cobrar cumprimento de cronograma preestabelecido; coordenar equipes de trabalho; conferir execução e qualidade dos serviços; fiscalizar obras; realizar medições; efetivar pagamentos na obra; realizar apropriação de máquinas, equipamentos e mão-de-obra; fazer diário de obras; solucionar problemas de execução; zelar pela organização, segurança e limpeza da obra; padronizar procedimentos;
- Executar controle tecnológico de materiais e solos; aplicar normas técnicas; operar equipamentos de laboratório e sondagem; executar serviços de sondagem; elaborar relatórios técnicos; analisar relatórios técnicos; controlar estoque dos materiais;
- Treinar mão-de-obra; definir objetivos do treinamento;
- Executar a manutenção e conservação de obras; fazer visita técnica para diagnóstico; verificar responsabilidade; apresentar soluções alternativas; orçar o serviço; providenciar o reparo; supervisionar a execução;

**4) Requisitos para Provimento:**

Instrução: curso técnico em edificações em nível médio, com registro no CREA. ”

**Art. 5º** - Ficam instituídos os níveis IX e X no grupo ocupacional 05, constantes dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores, para o qual ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 002/94, os seguintes cargos de provimento efetivo:

“Quatro (04) cargos de Enfermeiro – Grupo Ocupacional 05 – Nível IX;  
Dois (02) cargos de Cirurgião Dentista – Grupo Ocupacional 05 – Nível X;  
Quatro (04) cargos de Médico – Grupo Ocupacional 05 – Nível X.”

**Art. 6º** - Ficam fixados os vencimentos básicos dos cargos a que se refere o artigo anterior, conforme abaixo:

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
<b>IX</b>	1695,20	1744,36	1794,95	1847,00	1900,56	1955,68	2012,39	2070,75	2130,80	2192,59	2256,18	2321,61	2388,94	2458,22	2529,51	2602,87	2678,90
<b>X</b>	2567,76	2642,23	2718,85	2797,70	2878,83	2962,32	3048,23	3136,63	3227,59	3321,19	3417,50	3516,61	3618,59	3726,53	3831,51	3942,62	4056,60

**Art. 7º** - Fica instituída a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os cargos de médico, cirurgião dentista e enfermeiro a que se refere o artigo 5º da presente Lei, bem como para os cargos de Técnico de Enfermagem, Instrutor de Informática e Técnico em Edificações, a que se referem os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente Lei.

**Art. 8º** - Fica instituída gratificação ao cargo de médico, grupo ocupacional 05, nível X, pelo exercício de suas funções junto à Estratégica de Saúde da Família, no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo.

**Art. 9º** - As atribuições e exigências para prestação de serviços à Estratégica de Saúde da Família, são aquelas próprias do cargo, acrescidas das normas específicas



exigidas pelo Governo Federal, podendo o Prefeito Municipal baixar regulamentação própria, se assim for julgado conveniente administrativamente e vinculados à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

**Art. 10** - Ficam criados e incluídos no anexo III, da Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2002, os seguintes cargos de provimento efetivo de professores e técnicos educacionais:

<b>CATEGORIA FUNCIONAL/CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>MaPA</b>	<b>15</b>
<b>MaPB</b>	<b>34</b>
<b>MaPP</b>	<b>02</b>

**Art. 11** – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 20 de setembro de 2007.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2007**

O presente Projeto de Lei trata da criação de cargos, atribuições e vencimentos para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

O aumento das necessidades de servidores na Administração Municipal para a melhor prestação de serviços públicos essenciais ou necessários ao bom atendimento à população, impõe a efetivação de novos servidores e conseqüentemente a realização de novo concurso público municipal de provas e de provas e títulos para provimentos de cargos efetivos.

Ressalte-se que mais uma vez, por ocasião da realização do próximo concurso público, esta Administração Municipal pautará pela observância rigorosa dos Princípios Constitucionais insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e em cumprimento à exigência do art. 37, II, da Constituição Federal.

Quanto às despesas oriundas da presente Lei, bem como, do total de cargos a serem lançados no concurso público (já que alguns cargos não precisam ser criados), está em perfeita consonância com o disposto no art. 169 e seu § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

**“Art. 169** - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

**§ 1º** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

A Lei Complementar a que se refere o texto constitucional é a Lei complementar nº 101/2000.

Em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação dos cargos e a futura nomeação de seus ocupantes nos termos do presente Projeto de Lei, bem como os demais cargos que não precisam ser criados, mas que serão lançados em concurso, não comprometem os limites legais impostos por esta Lei, no exercício em que entrará em vigor, nem nos dois subseqüentes, conforme demonstra a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Por fim, a LDO para o exercício de 2007, autoriza expressamente a criação de cargos, bem como admissão e contratação a qualquer título de servidores para atender às necessidades da Administração Municipal.

Ressalte-se, entretanto, que alguns dos cargos a serem preenchidos através de concurso público já estão incluídos nas despesas mensais de pessoal, vez que foram contratados temporariamente para atender necessidade temporária e excepcional.

A medida está em perfeita consonância também com a exigência legal de adequação orçamentária e financeira, conforme Declaração do ordenador de despesa, quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Certos de contarmos com a apreciação e devida aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Prefeito Municipal**